

## Política de Diversidade de Conselhos do Pro Criança Cardíaca

### CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Pro Criança Cardíaca tem como missão oferecer a melhor medicina para a criança cardiopata através do atendimento orientado por padrões rigorosos de qualidade e ética profissional.

Art. 2º - O presente documento dispõe sobre as diretrizes de composição e funcionamento dos Conselhos conforme previsto no Estatuto do Pro Criança Cardíaca nos Capítulos IV, V, VI, VII e IX.

Art. 3º - Este é um documento acessório e deverá sempre ser consultado em conjunto com o Estatuto Social e o Código de Ética do Pro Criança Cardíaca.

### CAPÍTULO II – DA FINALIDADE DOS CONSELHOS

Art. 4º - Os Conselhos do Pro Criança Cardíaca são órgãos colegiados de natureza deliberativa, consultiva, avaliativa e fiscalizadora, que devem deliberar e decidir sobre a organização da Instituição e sobre seu trabalho assistencial e administrativo em conformidade com as políticas e diretrizes estatutárias e as cláusulas previstas no Código de Ética e Conduta do Pro Criança Cardíaca.

### CAPÍTULO III – DAS VEDAÇÕES

Art. 5º - Todos os Conselhos do Pro Criança Cardíaca não têm finalidade e/ou vínculo político- partidário, religioso, racial, étnico ou de qualquer outra natureza, exceto aquela descrita no objeto social previsto no Estatuto Social do Pro Criança Cardíaca.

**Art. 6º - Os membros dos Conselhos não receberão qualquer tipo de remuneração ou benefício pela participação no colegiado, por se tratar de órgão sem fins lucrativos, em consonância com o Art. 11, parágrafo primeiro, do Estatuto Social do Pro Criança Cardíaca.**

### CAPÍTULO IV – GLOSSÁRIO

Art. 7º - Os termos listados nos itens “a” a “f” abaixo terão os significados que lhes forem respectivamente atribuídos na forma deste Capítulo.

(a) discriminação: pode ser negativa ou positiva. Neste documento, o termo será utilizado sempre com o sentido negativo, de modo a se referir à discriminação ocorrida quando há uma atitude adversa perante uma determinada característica pessoal ou de certo grupo. Uma pessoa ou um grupo de pessoas pode ser discriminado em razão de raça, gênero, orientação sexual, nacionalidade, religião, situação social, nível educacional, dentre outros.



- (b) diversidade: corresponde ao conjunto de características culturais, biológicas, sociais, econômicas, dentre outras, que fazem de cada indivíduo um ser único. No contexto empresarial, está relacionado à representatividade de diferentes grupos que formam a sociedade nos quadros de membros do Pro Criança Cardíaca.
- (c) inclusão: consiste na valorização e inserção de populações que, por questões históricas e sociais, enfrentam barreiras na sociedade e nas empresas.
- (d) representatividade: significa representar com efetividade ou qualidade um determinado segmento ou grupo da população.
- (e) raça: este termo é utilizado historicamente para identificar categorias humanas socialmente definidas. As diferenças mais comuns referem-se à cor de pele, por exemplo. Já etnia refere-se ao âmbito cultural; um grupo étnico é uma comunidade humana definida por afinidades linguísticas, culturais e semelhanças genéticas. No Brasil, raça é mapeada a partir da auto identificação e auto declaração de cada pessoa, sendo agrupada em cinco principais termos: branco(a), amarelo(a), indígena, pardo(a) e preto(a). O conjunto de pardos(as) e pretos(as) denomina-se negros(as).
- (f) orientação sexual: é a atração afetiva e/ou sexual e involuntária que uma pessoa manifesta em relação a outra.

## **CAPÍTULO V - DA COMPOSIÇÃO E DIVERSIDADE**

Art. 8º - Todos os Conselhos deverão respeitar o Código de Melhores Práticas do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa que recomenda que "*o Conselho administrativo deve ser composto tendo em vista a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e de gênero*" (IBGC, 2015, p.42).

Parágrafo Primeiro: o Pro Criança Cardíaca estende essa definição para todos os Conselhos.

Parágrafo Segundo: A diversidade dos Conselhos é essencial para que os Conselheiros liderem de forma independente a Governança Corporativa do Pro Criança Cardíaca.

Parágrafo Terceiro: Os Conselheiros deverão garantir que o Pro Criança Cardíaca atue dentro das linhas da transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa.

Art. 9º - São pilares essenciais ao bom funcionamento do Pro Criança Cardíaca:

I – Promoção do respeito mútuo e da igualdade de oportunidades perante a diversidade;

II - Reconhecimento da diversidade como fonte de fortalecimento da atuação, gestão e estratégia dos

Conselhos do Pro Criança Cardíaca;

III – Valorização da representatividade na composição dos Conselhos do Pro Criança Cardíaca, repudiando qualquer tipo de discriminação cultural, racial, étnica, religiosa de credo, gênero ou orientação sexual;

IV – Promoção do respeito pela igualdade de oportunidades para todos os membros e colaboradores do Pro Criança Cardíaca;

V – Incentivo ao trabalho em equipe, fomentando a integridade, o rigor e a responsabilidade individual e coletiva dos membros dos Conselhos do Pro Criança Cardíaca;

VI – Inclusão e desenvolvimento de pessoas com deficiência, diversidade etária, equidade de gênero, equidade racial e respeito aos direitos LGBTQIA+.

Parágrafo Único: o Pro Criança Cardíaca assegura que a formação dos mesmos dos Conselhos seja pautada nos pilares previstos no caput do art.8º.

Art. 10º – O Pro Criança Cardíaca repudia qualquer ato que represente infração à Legislação vigente e/ou aos Direitos Humanos. Considerando o respeito e a valorização da diversidade como uma premissa fundamental para a boa convivência entre seus membros e colaboradores, o Pro Criança Cardíaca repudia e combate a violência, a intolerância e a discriminação, sejam elas de qualquer natureza.

Art. 11º – Sendo o combate à discriminação um tema caro ao Pro Criança Cardíaca, é terminantemente proibido o uso da violência física e/ou verbal, seja ela voltada qualquer membro ou colaborador.

Art. 12º - A pluralidade de formações e experiências dos Conselheiros têm como objetivo fortalecer o desempenho dos mesmos e promover a criação de valor para todos os associados e demais Conselheiros.

Art. 13º - Conforme diretrizes do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC) e do Código de Ética do Pro Criança Cardíaca, todos os Conselhos deverão ter em sua composição Conselheiros de diferentes backgrounds, idade, gênero, etnia e formação profissional.

## **CAPÍTULO VI- DA ELEIÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO DO CONSELHO**

Art. 14º - As eleições e destituições dos membros do Conselho procederão por maioria simples de votos dos associados presentes em Assembleia Geral com direito a voto, não computados os votos em branco, conforme Art. 15º, parágrafo único do Estatuto Social do Pro Criança Cardíaca.

## **CAPÍTULO VII – DA QUANTIDADE DE MEMBROS E DURAÇÃO DO CONSELHO**

Art. 15º - O Conselho Consultivo será constituído por até 5 (cinco) membros, eleitos em Assembleia Geral

com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição, nos termos do artigo 16 do Estatuto Social do Pro Criança Cardíaca.

Art. 16º - O Conselho Deliberativo será constituído por no mínimo 3 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição, conforme disposto no artigo 19 do Estatuto Social do Pro Criança Cardíaca.

Art. 17º - O Conselho Fiscal será constituído por 4 (quatro) membros, eleitos em Assembleia Geral com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, tendo em vista a disposição do artigo 32 do Estatuto Social do Pro Criança Cardíaca.

Art. 18º - O Pro Criança Cardíaca tem como meta aumentar o número de membros do Conselho Deliberativo para, no mínimo, 5 (cinco) membros.

#### **CAPÍTULO VIII – DA DESTITUIÇÃO DO CONSELHO**

Art. 19º - Será feita mediante votação em Assembleia Geral através de maioria simples, conforme Art. 15, Parágrafo Único do Estatuto Social.

#### **CAPÍTULO IX - DAS MEDIDAS DISCIPLINARES**

Art. 20º - O conselheiro que deixar de cumprir as disposições do Estatuto do Pro Criança Cardíaca ficará sujeito às medidas disciplinares previstas no Art. 52 do Estatuto.

Art. 21º - Nenhuma medida disciplinar poderá ser aplicada, sem prévia defesa por parte do conselheiro, conforme Art. 53 do Estatuto Social do Pro Criança Cardíaca.

Art. 22º - O Pro Criança Cardíaca declara que as diretrizes aqui expostas fazem parte da Estrutura de Governança do Pro Criança Cardíaca.

Art. 23º - Esta Política entra em vigor com sua publicação e terá prazo de validade por 02 (dois) anos e poderá ser revista quando houver mudanças que venham a impactar no processo em questão.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2020